



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Contrato Nº 014 / 2020

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Afonso Cláudio/ES e a empresa DARLI SAICK - EPP.

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edélio Francisco Guedes**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 364.080.007/97 e RG nº 162.355-ES, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, nº 176, 2º andar, Centro, Afonso Cláudio/ES, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **DARLI SAICK - EPP**, no CNPJ sob o nº 07.618.286/0001-12, com sede na Av. Levi Dias de Carvalho, nº 160, Serra Pelada, Afonso Cláudio/ES, Cep. 29.603-000, **neste ato representada pelo Proprietário/Administrador, Sr. Darli Saick**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 003.741.627/86 e RG nº 790.740/ES, denominada **CONTRATADA**, considerando tudo o que consta nos autos do **Processo Nº 007937/2020**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **contratação do saldo remanescente dos itens nºs 001, 002, 017 e 023 da Ata de Registro de Preços Nº 062/2019, oriunda do Pregão Presencial Nº 006/2019 - Proc. Nº 000219/2019, para a prestação de serviços de solda, usinagem, recuperação de mangotes e de torneiro mecânico, contemplando o fornecimento de peças, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, conforme especificações, quantidades e valores descritos no anexo.

1.2 - O fornecimento de peças só ocorrerá quando houver necessidade, ou seja, durante a execução do serviço detectar a necessidade de substituição/troca de peça avariada ou vida útil comprometida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 - O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 25.305,83 (vinte e cinco mil trezentos e cinco reais e oitenta e três centavos)**, conforme discriminado no anexo.

2.2 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente executado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante.

2.3 - A efetuação do pagamento fica condicionada à informação do setor solicitante de que o(s) serviço(s) foi(ram) executado(s) regularmente, bem como da apresentação dos Certificados de Regularidade Fiscal e Trabalhista, por parte da Contratada.

2.4 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

2.5 - A Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da Contratada, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

2.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS FONTES DE RECURSOS:

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do orçamento Municipal, a saber: 12 01 15 122 0008 Projeto/Atividade: 2.088 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos -

Edélio
Darli Saick



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Elementos de Despesa: 33903900000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 33903000000 Material de Consumo - Fonte de Recurso: 10010000000 Recursos Ordinários - Fichas: 0409 (R\$ 21.459,75) e 0407 (R\$ 3.846,08).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

- 4.1 - Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.
- 4.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES:

5.1 - DA CONTRATADA:

- 5.1.1 - Executar o objeto contratual conforme prazo e condições propostas, inclusive no edital de licitação e anexos, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, não se admitindo quaisquer modificações sem aprovação da Administração Municipal.
- 5.1.2 - Garantir a qualidade do serviço executado, bem como da peça substituída, inclusive quanto ao prazo de garantia se houver.
- 5.1.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante.
- 5.1.4 - Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus referente à entrega do objeto.
- 5.1.5 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no edital de licitação, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.
- 5.1.6 - Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, impostos, seguros, fretes e quaisquer outros resultantes das obrigações assumidas.
- 5.1.7 - Acatar com as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 5.1.8 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.1.9 - A Contratada não será responsável:
 - 5.1.9.1 - Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.
 - 5.1.9.2 - Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou produtos não previstos neste edital.
- 5.1.10 - A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

5.2 - DA CONTRATANTE:

- 5.2.1 - A Administração, após a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato, compromete-se a:
- 5.2.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 5.2.3 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.
- 5.2.4 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E LOCAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 6.1 - O objeto contratual deverá, obrigatoriamente, ser entregue/executado pela Contratada no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, à Rua Anália Vieira de Souza, Bairro São Vicente, Afonso Cláudio/ES, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos.
- 6.2 - O objeto/serviço será recebido da seguinte forma:
 - 6.2.1 - Provisoriamente, mediante recibo, imediatamente após a execução/entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.
 - 6.2.2 - Definitivamente, mediante recibo, em até dez dias úteis após o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.
- 6.3 - O objeto/serviço entregue em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

6.3.1 - Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

6.4 - Será(ão) recusado(s) apenas o(s) material(is) que estiver(em) em desacordo com o empenho e com o objeto deste certame.

6.5 - Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 01 (um) a 03 (três) dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas o(s) objeto(s) aprovado(s) pela fiscalização.

6.6 - Para o recebimento definitivo, conforme o caso, poderão ser efetuados testes por amostragem para avaliação do objeto/serviço.

6.7 - Um representante da Contratada poderá acompanhar a avaliação, desde que se manifeste até o momento da entrega, sendo os testes efetuados na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.

6.8 - Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do serviço/peça e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito/vício, no prazo estabelecido pela Contratante.

6.9 - O pedido de fornecimento obedecerá às necessidades/conveniência da Secretaria Solicitante.

6.10 - A recusa injustificada da adjudicatária em prestar o serviço importará nas penalidades legalmente estabelecidas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

6.10.1 - Neste caso, a recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUB-CONTRATAÇÃO:

7.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

8.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO:

9.1 - O presente não gera ao Contratado qualquer vínculo empregatício e ao Contratante nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 - De forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e as disposições do presente Contrato, a fiscalização será feita por servidor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos formalmente designado, aos qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução e o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados.

10.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.3 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO:

11.1 - Este Contrato é regido pela Lei 8666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

11.2 - São partes integrantes do presente Contrato independentemente de transcrição:

11.2.1 - Edital Pregão Presencial Nº 006/2019 e Anexos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

12.1 - A Contratada se obriga a iniciar a execução do contrato a partir da data de sua assinatura.

12.2 - O prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses, ou seja, até 31/12/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES:

14.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

14.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

14.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

14.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital de licitação e na Lei 8.666/93.

14.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) Advertência;

(b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

14.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

14.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O Contratado comunicará a Administração as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Municipal.

14.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

14.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

14.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

14.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal.

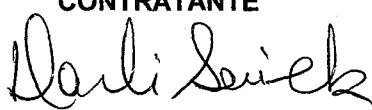
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação.

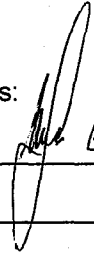
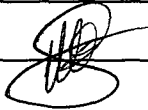
E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

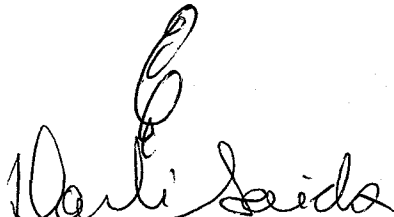
Afonso Cláudio/ES, em 30 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES
EDÉLIO FRANCISCO GUEDES - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


DARLI SAICK - EPP
DARLI SAICK - PROPRIETÁRIO
CONTRATADA

Testemunhas:

1)  Eluizino Rosa - CPF N° 727.079094-34
2)  - CPF N° 031.022.077-74





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ANEXO I - CONTRATO Nº 04 /2020

Origem		Processo	007937/2020
Empresa	DARLI SAICK- EPP		
CNPJ	CNPJ: 07.618.286/0001-12		
Endereço	AVENIDA LEVI DIAS DE CARVALHO, 160 - SERRA PELADA - AFONSO CLAUDIO - ES - CEP: 29603000		
E-mail	mecanicasaick@hotmail.com	Telefone	2737357120

Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
001	00001436	SERVICO DE SOLDA, USINAGEM E RECUPERAÇÃO DE MANGOTES		HR/HM	125	96,15	12.018,75
002	00001457	SERVIÇO TORNEIRO MECANICO		S/H	090	104,90	9.441,00
003	00021050	MANG. 1 TRAMA 6,35 MM (1/4")	BALFLEX	M	024	29,72	713,28
004	00021064	MANG. 4 TRAMA 12,70 MM (1/2")	BALFLEX	M	032	97,90	3.132,80

Total : 25.305,83

Darli Saick

